



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0020/2010 PARA AQUISIÇÃO DE VACINA ANTIGRI PAL

Aos cinco dias do mês de abril de 2010, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 0020/2010**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 08.644/2009 – TRF1** e com fundamento na **Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Pregão Eletrônico 015/2010**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**ÓRGÃO
GERENCIADOR:**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria de Administração, Sr. **ANTÔNIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO**, brasileiro, casado, CPF 268.004.703-68, RG 953.714 SSP/MA, residente e domiciliado nesta Capital.

FORNECEDOR:

CLINICA DE VACINAS DE BRASÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 00.867.494/0001-06, sediada no Setor Norte, Conjunto O, n. 30, Consultórios 201, 203 e 207, Ed. Life Center, Asa Norte, Brasília – DF, CEP:70770-100, tel.: (61) 3347-5957, fax: (61) 3340-2426, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu sócio, Sr. Renato Cavalcanti de Moura Cunha, brasileiro, casado, médico, RG 681.309 SSP/DF e CPF 796.504.067-00, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a formação de Registro de Preços, visando eventual fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de 1.400 (mil e quatrocentas) doses da vacina antigripal trivalente (influenza sazonal A e B + influenza AH1N1), de acordo com as especificações e quantitativos contidos nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade desta Ata é registrar preços do objeto descrito na Cláusula Primeira, produto essencial à vacinação dos Senhores Magistrados e servidores com o objetivo de melhorar a saúde e manter o baixo índice de absenteísmo decorrente de gripe.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto desta contratação, tais como:

- a) salários;
- b) seguro contra acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.3 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;

3.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

3.6 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais e distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste contrato;

3.7 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;

3.8 - manter, durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação;

3.9 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

3.10 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo Gestor do Contrato

e após recebimento de comunicação escrita pelo Contratante, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização do Contratante (Gestor do Contrato) ou impeça a sua atuação;

3.11 - executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento do objeto contratado;

3.12 - fornecer as doses da vacina antigripal com validade de, no mínimo, (03) três meses a contar da data de entrega;

3.13 - levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento objeto deste Contrato;

3.14 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento objeto deste Contrato, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;

3.15 - manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

3.16 - cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto deste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão;

3.17 - fazer, às suas expensas, a entrega das doses da vacina antigripal nos locais constantes do Anexo I deste instrumento;

3.18 - não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do fornecimento, objeto deste contrato;

4.3 - comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade verificada durante o fornecimento, determinando a adoção das medidas necessárias à solução dos problemas;

4.4 - assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações onde será realizado o atendimento, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante;

4.5 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Contrato;

4.6 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;

4.7 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.7.1 - as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

4.7.2 - o Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

4.8 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

4.9 - efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DISAU**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem.

7.1 - A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços.

7.2 - Para cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico 015/2009**.

7.3 - O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS – CND, do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

O pedido dos produtos objeto desta Ata será efetuado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por meio de requisição (e-mail, ofício ou fax), emitida pela DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DISAU;

8.1 - Caso a entrega deva ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor deverá, previamente, informar ao Fornecedor o novo endereço;

8.2 - Correrão por conta do Fornecedor as despesas decorrentes da entrega do produto nos locais estabelecidos nos itens anteriores, bem como o risco pela perda do produto até a sua efetiva entrega e recebimento pelo Tribunal;

8.3 - Nos termos do art. 76 da Lei 8.666/1993, o Tribunal deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta Ata executado em desacordo com suas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o disposto no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRF 1ª Região convocar o Fornecedor registrado para negociar o novo valor.

10.1 – Caso o Fornecedor registrado se recuse a reduzir os preços registrados, o TRF 1ª Região poderá cancelar o registro ou convocar todos os Fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

10.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TRF 1ª Região à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança/Nota Fiscal, em duas vias, o que será feito após a entrega total das doses da vacina, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

11.1 – A apresentação da nota Fiscal deverá ser feita após a entrega total das doses da vacina antigripal.

11.2 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.3 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.4 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.5 - Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar também cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

11.6 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, os Fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

12.1 - Vencido o prazo de validade da proposta, o gestor da Ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua

sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição;

12.2 - As aquisições dos serviços somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração;

12.3 - Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os produtos somente poderão ser adquiridos do Fornecedor registrado, caso este concorde com a redução de seus preços;

12.4 - Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações;

12.5 - O Fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata;

12.6 - O Fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993;

12.7 - Será de responsabilidade do Fornecedor, que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005, e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

13.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará o Fornecedor à multa diária de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parcela executada com atraso;

13.2 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** -

(M)

DISAU, no endereço a ser indicado pelo Gestor do Contrato, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.4 - Vencido o prazo proposto e aceito sem o fornecimento/execução, o Contratante fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no item **13.1** desta cláusula.

13.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **item 13.2** desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.6 - A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado.

13.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

13.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9 - Caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar penalidade correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

13.10 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus descontos registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

14.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

14.2 - O Fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados;

14.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas mediante lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Tribunal.

17.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.3 - O Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que gerem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa 30.09.25;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O Tribunal se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/1993;

19.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.



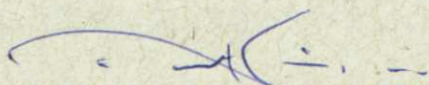
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para **04/04/2011**.

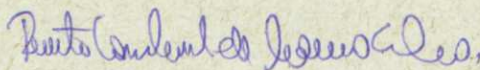
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.



ANTÔNIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO
Diretor da Secretaria de Administração do TRF 1ª Região



RENATO CAVALCANTI DE MOURA CUNHA
Clínica de Vacinas de Brasília Ltda

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0020/2010

TERMO DE REFERÊNCIA

1 LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA

As doses da vacina antigripal serão entregues nos seguintes locais:

1.1 - TRF – 1ª REGIÃO

QUANTIDADE DE DOSES: 950 (novecentos e cinquenta)

ENDEREÇO: SAU/SUL Quadra 02, Lote 7-A, Ed. Dona Marta XVIII, Térreo, Serviço Médico.

CEP: 70070-900

TEL: (61) 33145320

RESPONSÁVEL: Enfermeiras Cristiane ou Mônica

DATA DE ENTREGA: As 950 doses serão entregues em quatro dias consecutivos, no mês de abril, em data a ser combinada com a Seção de Enfermagem.

1.2 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

QUANTIDADE DE DOSES: 350 (trezentos e cinquenta)

ENDEREÇO: SAS Quadra 04, Bloco-D, Lt. 07, Ed. Sede II

CEP: 70070-901

TEL: (61) 33156721

RESPONSÁVEL: Fátima (Encarregada das SEBES/PRÓ-SOCIAL)

DATA DE ENTREGA: As 350 doses serão entregues em dois dias consecutivos, no mês de abril em data a ser combinada com a encarregada.

1.3 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS

QUANTIDADE DE DOSES: 100 (cem)

ENDEREÇO: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03 e 04, Palmas/TO

CEP: 77001-128

TEL: (63) 32183863

RESPONSÁVEL: Margarida (Encarregada SEBES – PRÓ-SOCIAL)

DATA DE ENTREGA: em abril, em data previamente combinada com a encarregada.

2 SERVIDORES VACINADOS

Serão vacinados:

- 950 servidores do TRF-1ª Região/DF

- 350 servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF
- 100 servidores da Seção Judiciária de Tocantins/TO

3 APLICAÇÃO DAS VACINAS

As vacinas serão aplicadas nos servidores do TRF-1ª Região e na Seção Judiciária do Distrito Federal e do Estado do Tocantins pela empresa que fornecer as vacinas (gesto vacinal), no período de até 04 (quatro) dias úteis a contar da data de entrega.

As doses de vacina que não forem administradas neste período deverão ficar estocadas na Seção de Enfermagem do TRF 1ª Região para aplicação pela própria equipe.

4 FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO

A empresa será responsável pela manutenção e fornecimento das vacinas, bem como pela entrega nas Seções Judiciárias e no TRF-1ª Região e pela aplicação (gesto vacinal). As 100 doses da vacina serão enviadas para a Seção Judiciária de Tocantins, devidamente acondicionadas, em data pré-determinada. As 950 doses da vacina do TRF-1ª Região serão entregues em quatro dias consecutivos, e as 350 doses da vacina da Seção Judiciária do Distrito Federal serão entregues em dois dias consecutivos, conforme observado nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, sendo que a empresa ficará responsável pela manutenção das mesmas.

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0020/2010

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	1.400	SER	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO (GESTO VACINAL) DE DOSES DA VACINA ANTIGRIPIAL TRIVALENTE (INFLUENZA SAZONAL A E B + INFLUENZA AH1N1). DOSAGEM: 0,50 ML. TIPO MEDICAMENTO: INJETÁVEL. SERINGA PREENCHIDA	41,90

